



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da Ouvidoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa no Município de São Paulo.

Art. 2º. Considera-se idoso (a) aquele com idade igual ou superior a 60 anos de idade, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º. Compete à Ouvidoria Especial de Proteção à Pessoa Idosa:

I - zelar pela defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - receber, analisar e encaminhar denúncias, sugestões e críticas referentes aos direitos da pessoa idosa, inclusive denúncias de violência e discriminação;

III - elaborar relatórios e pareceres técnicos sobre as questões recebidas a fim de subsidiar ações e decisões políticas que promovam a proteção e a garantia dos direitos da pessoa idosa;

IV - promover ações e campanhas de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa com o objetivo de sensibilizar a sociedade e as entidades públicas e privadas para a necessidade de se garantir a dignidade e a proteção à pessoa idosa;

V - realizar parcerias com organizações da sociedade civil e outras instituições privadas para a implementação de projetos e ações voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa;

VI - promover pesquisas e estudos sobre direitos da pessoa idosa para fins de divulgação pública;

VII - atuar em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social e demais Secretarias pertinentes no encaminhamento dos casos recebidos.

Art. 4º. O atendimento da Ouvidoria da Pessoa Idosa deverá ser pautado pela acessibilidade, empatia e celeridade, devendo disponibilizar os seguintes canais:

I - presencial, em instalações físicas acessíveis, com atendimento prioritário;

II - telefônico;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

III - digital, por meio de portal eletrônico oficial e aplicativos de mensagens de fácil usabilidade.

Art. 5º. Fica garantido o sigilo da identidade do denunciante quando solicitado, resguardados os termos da legislação vigente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, definindo a estrutura organizacional e a dotação orçamentária para o seu cumprimento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade que impõe ao Poder Público o dever de criar mecanismos eficientes de proteção e acolhimento.

A criação da Ouvidoria da Pessoa Idosa responde a uma demanda urgente por um canal centralizado, especializado e humanizado, capaz de ouvir e dar o encaminhamento correto às demandas dessa parcela da sociedade.

Muitas vezes, a pessoa idosa enfrenta barreiras burocráticas ou tecnológicas para relatar violações de seus direitos que vão desde a violência patrimonial e familiar até a precariedade no atendimento de serviços públicos.

A Ouvidoria da Pessoa Idosa atuará como um instrumento estratégico de cidadania, estruturado para oferecer acessibilidade plena e desburocratizar o ato de denunciar e pedir orientação através de múltiplos canais de atendimento. O órgão funcionará como um elo dinâmico de articulação com a rede de proteção já existente, encaminhando as demandas de forma ágil e resolutiva para o Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacias Especializadas e Conselhos de Direitos. Além disso, ao tabular e mapear as reclamações recebidas, a Ouvidoria gerará relatórios estatísticos vitais, fornecendo inteligência de dados para que o Poder Executivo possa diagnosticar falhas nos serviços atuais e planejar políticas públicas preventivas mais eficazes.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL